

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.188, de 2006**

Determina a inclusão obrigatória de informações claras e precisas, nas embalagens, sobre a utilidade de todos os medicamentos.

**Autor:** Sr. ENIO BACCI

**Relator:** Deputado CELSO RUSSOMANNO

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, acatei a sugestão do nobre Deputado Carlos Sampaio, apresentada durante a discussão do meu parecer ao Projeto de Lei nº 7.188, de 2006, de incluir, na emenda, a referência ao art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, após a expressão “embalagem”.

Nosso voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.188/2006, com a emenda anexa, contemplando a alteração proposta.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2009.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**  
**Relator**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.188, DE 2006**

Determina a inclusão obrigatória de informações claras e precisas, nas embalagens, sobre a utilidade de todos os medicamentos.

**Autor:** Sr. ENIO BACCI

**Relator:** Deputado CELSO RUSSOMANNO

### **EMENDA Nº 1/2009**

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Todo medicamento comercializado no Brasil deve, obrigatoriamente, incluir na embalagem, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, informações claras, precisas e escritas em letras cujo tamanho da fonte não seja inferior ao corpo 12 (doze).

Sala da Comissão, em 27 de Agosto de 2009.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**

**Relator**